



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

EDITAL SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ART. 48, I LC 123/06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Bela Vista de Minas/MG, por meio do Núcleo de Contratações, sediada na Avenida na Av. Arthur da Costa e Silva, 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, realizará processo de compras, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento por menor preço por ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a Portaria Municipal n.º 2.575 de 10 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n.º 622/2022, e demais legislação aplicável.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: LICITAR DIGITAL: <https://licitar.digital/>

Fim do recebimento (propostas e 15/09/2025 às 08h00min

Fim da análise das propostas 15/09/2025 às 08h00min

SESSÃO PÚBLICA: DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08h00minh (horário de Brasília/DF)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

02.14.02.13.392.1301.2030.3.3.90.39.00 - Ficha 808 - Fonte de Recurso 1.708.000.0000

02.14.02.13.392.1301.2030.3.3.90.39.00 - Ficha 807 - Fonte de Recurso 1.500.000.0000

VALOR ESTIMADO: 60.825,00 (Sessenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Bela Vista de Minas, nomeado para cargo de Agente de Contratação através da Portaria nº 2.713 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://licitar.digital/>

2.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.belavistademinas.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1- - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e produção do concurso equestre de Marcha, a ser realizada no dia 21 de setembro de 2025,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

com

previsão de início as 10:00, no Parque de Exposição Maestro Valdivino dos Santos, como parte integrante da programação oficial da 33ª Cavalgada de Bela Vista de Minas/MG.

3.2 - ESPECIFICAÇÕES:

3.2.1-Da quantidade, especificação, unidade de medida e valor:

Descrição do objeto contratado	Quantidade	Unidade	Valor Total
Prestação de serviços de organização e produção do concurso equestre de Marcha, a ser realizada no dia 21 de setembro de 2025, com previsão de início as 10:00, no Parque de Exposição Maestro Valdivino dos Santos.	01	serviço	R\$ 60.825,00

3.2. Prestação de serviços de organização e produção do concurso equestre de marcha a ser realizada no dia 21 de setembro de 2025, com previsão de início às 10:00h, no Parque de Exposição Maestro Valdivino dos Santos incluindo:

3.2.1 Contratação de 01 (um) juiz de concurso de marcha filiado a associação brasileira dos criadores do cavalo mangalarga marchador (ABCCMM) para os julgamentos do concurso de marcha a ser realizado no dia **21/09/2025** em Bela Vista de Minas, com início pontualmente as 10:00h.;

3.2.2 Contratação de 01(um) veterinário responsável técnico para assinar como (art) responsável técnico pelo evento (concurso de marcha), sendo responsável por registrar o evento junto aos órgãos responsáveis, acompanhar o concurso de marcha até o final, sob fiscalização do IMA e da Comissão organizadora;

3.2.3 Contratação de 02(dois) profissionais para admissão de pista (responsável pelos coletes, entrega de premiação, recibos de pagamentos e faixas das categorias do concurso de marcha;

3.2.4 Contratação de 01(um) locutor de provas de equestres de julgamento para apresentação de concurso de marcha munida de sonoplasta com diária de 12 horas;

3.2.5 Kit de 50 coletes enumerados para apresentação e organização de categorias do concurso de marcha;

3.2.6 Kit de cavaletes/podium classificação de 1º ao 3º lugar;

3.2.7 Faixas de premiação em tecido cetim nas Cores temáticas tradicionais, com *ploter* de 7,8 cm simultâneo a cada evento equestre. (somente logo do brasão da prefeitura municipal), sendo: 1º lugar na cor amarelo e verde, 2º lugar na cor vermelha e branco, 3º lugar na cor azul e branco;

3.2.8 Premiação a ser pago em dinheiro aos Vencedores das categorias do concurso de marcha de Bela Vista de Minas no dia do evento. Para os (03) três primeiros classificados nas categorias abaixo do concurso de marcha: 1- PIQUIRA (Macho e Fêmea) altura máxima 1,35; 2- POTRO; 3- POTRA; 4- MARCHA PICADA (Macho e Fêmea); 5- CAVALO SEM REGISTRO; 6- ÉGUA SEM REGISTRO; 7- CAVALO PAMPA; 8- ÉGUA PAMPA; 9- CAMPOLINA (Macho e Fêmea); 10- PAULISTA (Macho e Fêmea); 11- CAVALO CASTRADO; 12- ÉGUA REGISTRADA; 13- CAVALO REGISTRADO; 14- MUARES (Macho e Fêmea); 15- MIRIM (ATÉ 15 ANOS); 16- AMAZONAS.

Premiação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- 1º LUGAR: R\$: 300,00 (TREZENTOS REAIS)

- 2º LUGAR: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

- 3º LUGAR R\$ 100,00 (CEM REAIS)

E para:

- CAMPEÃO DOS CAMPEÕES: R\$1.000,00 (mil reais);

- RESERVADO DO CAMPEÃO DOS CAMPEÕES:

R\$700,00 (setecentos reais).

3.2.9 A divulgação através das redes sociais (instagram e facebook). As divulgações deverão ocorrer do dia **10/09/2025 até o dia 18/09/2025**.

3.3. O prazo de vigência do Contrato será de até 90 dias da data de formalização do instrumento de contrato, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

3.4. O serviço objeto da presente contratação, por se tratar de prestação comum no segmento de eventos agropecuários, com fornecedores disponíveis no mercado, poderia ser viabilizado por meio de licitação na modalidade Pregão, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, diante do baixo valor estimado da contratação e da necessidade de assegurar o atendimento oportuno à demanda da Administração, a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, mostra-se juridicamente adequada, desde que observadas as exigências legais, e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.5 - JUSTIFICATIVA:

3.5.1. JUSTIFICATIVA: A contratação visa à prestação de serviços de prestação de serviços de organização e produção do concurso equestre de Marcha, a ser realizada no dia 21 de setembro de 2025, com previsão de início às 10:00, no Parque de Exposição Maestro Valdivino dos Santos, como parte integrante da Programação oficial da 33ª Cavalcada de Bela Vista de Minas. A realização do evento integra o calendário municipal e tem importância cultural, social e econômica para a comunidade local.

3.5.2- Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será adotado o rito da contratação direta por dispensa de licitação, observando-se o devido procedimento de publicação do aviso de contratação direta e a seleção da proposta mais vantajosa entre fornecedores do ramo, conforme critérios técnicos e econômicos previamente definidos. Trata-se de medida vantajosa, alinhada ao interesse público, à economicidade e à legalidade que regem a Administração Pública.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

4.1. Poderão participar desta licitação SOMENTE, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitar.digital/>

4.1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: LICITAR DIGITAL. (<https://licitar.digital/>) até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da dispensa.

4.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Portal: LICITAR DIGITAL pelos telefones (31) 3191-7001, ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br.

4.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)¹, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, **em campo próprio, no sistema eletrônico**, sua condição de ME ou EPP.

4.2.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.2.2. Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital**.

4.3. Os licitantes deverão comprovar **JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO III** a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto à proposta**, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa do pregão.

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

4.4.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio² em dissolução ou em liquidação;

4.4.2. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Bela Vista de Minas, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.4.3. Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

4.4.4. Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.

4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Analisadas as propostas apresentadas no sistema e após a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** O tratamento diferenciado relativo às ME e EPP será conferido às sociedades cooperativas, nos termos da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será procedida a conferência dos documentos da empresa para analisar a habilitação, ou seja, atendimento de todas as condições previstas neste edital.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar accontento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.

5.4.7. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Se a proposta (lance final) do 1º classificado for desclassificada, será examinada a proposta (lance) do classificado subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no sítio da Prefeitura Municipal com publicação de novo aviso de contratação a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1. O credenciamento das empresas interessadas a participar desta dispensa ocorrerá no sítio <https://licitar.digital/>

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

7.1. A proposta com o valor dos itens e demais informações, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados **a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

7.1.1. Não serão adjudicadas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Municipal de Bela Vista de Minas.

7.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.1.3. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.1.4. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Agente de Contratação (a), via e-mail, e em original, **se for solicitado**, na forma e prazos descritos abaixo:

7.3.1. Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.3.2. Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação** e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

7.3.3. Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 7.3 deste edital;

7.3.4. Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

7.4. A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

7.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.4.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

7.8. A licitante deverá fazer constar em sua proposta, a marca do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

7.8.1. A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

7.9. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,30 (trinta centavos de real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço por ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 7074/2021 Primeira Câmara *(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)*
Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

8.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

8.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.2.3. Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

8.3. Tenha suas amostras consideradas em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.

8.3.1. Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

8.4. Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.

8.4.1. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

8.4.2. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

8.4.3. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

8.5. Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

8.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.7. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

8.8. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.8.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

8.8.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.10. O (a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, juntamente com alterações se houver;

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3 - Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

9.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.6. Cédula de identidade dos sócios.

9.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND);

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

9.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao exercício vigente (CND);

9.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (CND);

9.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.8. Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.9. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

9.8 - Qualificação Técnica:

9.8.1- Para a adequada execução do objeto, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e formais, essenciais à entrega do serviço nas condições exigidas pela Administração Pública:

a) Capacidade técnica comprovada para a realização de eventos agropecuários com provas de marcha, incluindo experiência na coordenação de concurso de marcha equestre ou similar;

b) Credenciamento junto à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador – ABCCMM, à Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Campolina – ABCC (se aplicável), e ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA como promotora de eventos agropecuários;

c) Disponibilização de equipe técnica qualificada, incluindo:

- Locutor especializado em eventos agropecuários;
- Jurado credenciado pela ABCCMM;
- Responsável técnico com registro ativo junto ao IMA;
- Dois profissionais para admissão de pista;

d) Fornecimento dos itens de premiação e divulgação, incluindo:

- Faixas personalizadas para os três primeiros colocados de cada categoria;
- Kit cavalete/podium classificação de 1º ao 3º lugares;
- Premiação a ser paga aos ganhadores em diversas categorias;
- Divulgação nas redes sociais do evento;

f) Execução pontual e integral no local e data estipulados, com atuação direta no evento previsto para o dia 21 de setembro de 2025, com previsão de início às 10:00, no Parque de Exposição Maestro Valdivino dos Santos, no Município de Bela Vista de Minas/MG.

g) Responsabilidade da contratada pela organização técnica da competição, respeitando os regulamentos oficiais das entidades competentes (ABCCMM e IMA), inclusive com observância das normas de sanidade animal;

h) A contratada deverá disponibilizar, no momento oportuno, documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além dos comprovantes de qualificação técnica e operacional exigidos para a assinatura do contrato.

i) O não atendimento a quaisquer dos requisitos acima implicará a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, conforme o caso. As exigências estabelecidas visam garantir a eficiência e a segurança da execução do serviço, bem como a observância do interesse público.

9.8.3-Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

9.8.4- Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VI).

9.8.5- As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.8.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Bela Vista de Minas/MG em parcela única, após a efetiva realização do evento, devidamente atestada pela autoridade responsável pela fiscalização contratual. A liberação da despesa estará condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação exigida em lei e da comprovação da execução integral dos serviços contratados, mediante processo regular de liquidação, nos termos da legislação vigente.

101.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. O prazo de validade;

10.2.2. A data da emissão;

10.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

10.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

10.2.5. O valor a pagar; e

10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração;

10.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pela contratada na emissão da nota fiscal.

10.6. Quando do pagamento, será promovida a retenção dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.

10.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

10.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

11.1. São obrigações do Município de Bela Vista de Minas/MG, na qualidade de Contratante:

11.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

11.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado;

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;

11.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento da execução contratual;

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

11.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

11.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;

11.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;

11.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;

11.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;

11.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

12.1. São obrigações da contratada:

12.1.1. Prestar os serviços de organização e produção do concurso equestre de marcha que ocorrerá durante as festividades da 33ª Cavalgada de Bela Vista de Minas, na data estabelecida, com a disponibilização de equipe técnica qualificada, incluindo locutor, jurado oficial, responsável técnico, auxiliares e demais profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

necessários, conforme previsto na proposta e no Termo de Referência;

12.1.2. Garantir a entrega e instalação de todos os itens contratados, como faixas de identificação, premiação, estrutura técnica de apoio, sistema de som, mesa de jurados e demais materiais necessários à realização ao concurso de marcha;

12.1.3. Zelar pelo bom andamento do evento, promovendo a organização das provas, o respeito às regras da modalidade, o controle das apresentações e a condução técnica das etapas, de forma segura e compatível com os padrões exigidos pelas entidades reguladoras da marcha;

12.1.4. Atender prontamente a todas as determinações formais do gestor e do fiscal do contrato, bem como às deliberações da autoridade competente, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitado;

12.1.5. Corrigir, ajustar ou regularizar, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer inconformidades na execução dos serviços, inclusive no que se refere à atuação da equipe técnica, à entrega de materiais ou à condução do evento;

12.1.6. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades cabíveis, podendo os valores ser descontados de pagamentos devidos;

12.1.7. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária exigida nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível a verificação automatizada pela Administração;

12.1.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e demais previstas em legislação específica, sendo vedada a transferência desses encargos à Administração Pública;

12.1.9. Comunicar formalmente à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências operacionais, impedimentos ou imprevistos que impactem na regularidade da prestação dos serviços;

12.1.10. Suspender imediatamente qualquer conduta ou procedimento que esteja sendo executado de forma inadequada ou contrária às determinações da Administração, promovendo os ajustes necessários;

12.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação, inclusive a regularidade junto aos órgãos de classe ou associações pertinentes;

12.1.12. Indicar formalmente preposto responsável por representar a empresa contratada perante a Administração durante todo o período de execução do contrato, servindo como interlocutor oficial para comunicações e deliberações administrativas;

12.1.13. Respeitar as normas de segurança, acessibilidade, controle de público e organização previstas na legislação aplicável e nas diretrizes do Município, colaborando para a realização do evento de forma segura e eficiente;

12.1.14. Assegurar que toda a equipe envolvida na execução dos serviços esteja devidamente uniformizada, identificada e orientada quanto às suas atribuições, conduta ética e deveres contratuais;

12.1.15. Arcar com todos os encargos e custos decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, operacionais, comerciais, de transporte de materiais e deslocamento de pessoal, excetuando-se a hospedagem e alimentação da equipe técnica, que ficarão a cargo do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

12.1.16. Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários à fiscalização e à gestão contratual, atendendo com presteza às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;

12.1.17. Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua conduta, omissão ou da atuação de seus empregados, prepostos ou representantes, promovendo a reparação integral dos prejuízos, quando for o caso.

12.1.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

14.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

14.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Nova Era/ MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação

ANEXO III - Modelo de declaração de condições de me, epp ou equiparada

ANEXO IV - Modelo de declaração de emprego de menor

ANEXO V – Modelo de proposta comercial

ANEXO VI - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

ANEXO VII -Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Bela Vista de Minas/MG, de Setembro de 2025.

Samantha A. De Ávila Costa Magalhães
Prefeita

Maria Fernanda Teixeira Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e produção do concurso equestre de Marcha, a ser realizada no dia 21 de setembro de 2025, com previsão de início às 10:00, no Parque de Exposição Maestro Valdivino dos Santos, como parte integrante da programação oficial da 33ª Cavalgada de Bela Vista de Minas/MG.

2.1.1. Da quantidade, especificação, unidade de medida e valor:

Descrição do objeto contratado	Quantidade	Unidade	Valor Total
Prestação de serviços de organização e produção do concurso equestre de Marcha, a ser realizada no dia 21 de setembro de 2025, com previsão de início às 10:00, no Parque de Exposição Maestro Valdivino dos Santos.	01	serviço	R\$ 60.825,00

2.2. Prestação de serviços de organização e produção do concurso equestre de marcha a ser realizada no dia 21 de setembro de 2025, com previsão de início às 10:00h, no Parque de Exposição Maestro Valdivino dos Santos incluindo:

2.2.1 Contratação de 01 (um) juiz de concurso de marcha filiado a associação brasileira dos criadores do cavalo mangalarga marchador (ABCCMM) para os julgamentos do concurso de marcha a ser realizado no dia **21/09/2025** em Bela Vista de Minas, com início pontualmente às 10:00h.;

2.2.2 Contratação de 01(um) veterinário responsável técnico para assinar como (art) responsável técnico pelo evento (concurso de marcha), sendo responsável por registrar o evento junto aos órgãos responsáveis, acompanhar o concurso de marcha até o final, sob fiscalização do IMA e da Comissão organizadora;

2.2.3 Contratação de 02(dois) profissionais para admissão de pista (responsável pelos coletes, entrega de premiação, recibos de pagamentos e faixas das categorias do concurso de marcha;

2.2.4 Contratação de 01(um) locutor de provas de equestres de julgamento para apresentação de concurso de marcha munida de sonoplasta com diária de 12 horas;

2.2.5 Kit de 50 coletes enumerados para apresentação e organização de categorias do concurso de marcha;

2.2.6 Kit de cavaletes/podium classificação de 1º ao 3º lugar;

2.2.7 Faixas de premiação em tecido cetim nas Cores temáticas tradicionais, com *ploter* de 7,8 cm simultâneo a cada evento equestre. (somente logo do brasão da prefeitura municipal), sendo: 1º lugar na cor amarelo e verde, 2º lugar na cor vermelha e branco, 3º lugar na cor azul e branco;

2.2.8 Premiação a ser pago em dinheiro aos Vencedores das categorias do concurso de marcha de Bela Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

de Minas no dia do evento. Para os (03) três primeiros classificados nas categorias abaixo do concurso de marcha: 1- PIQUIRA (Macho e Fêmea) altura máxima 1,35; 2- POTRO; 3- POTRA; 4- MARCHA PICADA (Macho e Fêmea); 5- CAVALO SEM REGISTRO; 6- ÉGUA SEM REGISTRO; 7- CAVALO PAMPA; 8- ÉGUA PAMPA; 9- CAMPOLINA (Macho e Fêmea); 10- PAULISTA (Macho e Fêmea); 11- CAVALO CASTRADO; 12- ÉGUA REGISTRADA; 13- CAVALO REGISTRADO; 14- MUARES (Macho e Fêmea); 15- MIRIM (ATÉ 15 ANOS); 16- AMAZONAS.

Premiação

- 1º LUGAR: R\$: 300,00 (TREZENTOS REAIS)

- 2º LUGAR: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

- 3º LUGAR R\$ 100,00 (CEM REAIS)

E para:

- CAMPEÃO DOS CAMPEÕES: R\$1.000,00 (mil reais);

- RESERVADO DO CAMPEÃO DOS CAMPEÕES:

R\$700,00 (setecentos reais).

2.2.9 A divulgação através das redes sociais (instagram e facebook). As divulgações deverão ocorrer do dia **10/09/2025 até o dia 18/09/2025**.

2.3. O prazo de vigência do Contrato será de até 90 dias da data de formalização do instrumento de contrato, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.4. O serviço objeto da presente contratação, por se tratar de prestação comum no segmento de eventos agropecuários, com fornecedores disponíveis no mercado, poderia ser viabilizado por meio de licitação na modalidade Pregão, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, diante do baixo valor estimado da contratação e da necessidade de assegurar o atendimento oportuno à demanda da Administração, a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, mostra-se juridicamente adequada, desde que observadas as exigências legais, e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5. JUSTIFICATIVA: A contratação visa à prestação de serviços de prestação de serviços de organização e produção do concurso equestre de Marcha, a ser realizada no dia 21 de setembro de 2025, com previsão de início às 10:00, no Parque de Exposição Maestro Valdivino dos Santos, como parte integrante da Programação oficial da 33ª Cavalgada de Bela Vista de Minas. A realização do evento integra o calendário municipal e tem importância cultural, social e econômica para a comunidade local.

Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será adotado o rito da contratação direta por dispensa de licitação, observando-se o devido procedimento de publicação do aviso de contratação direta e a seleção da proposta mais vantajosa entre fornecedores do ramo, conforme critérios técnicos e econômicos previamente definidos. Trata-se de medida vantajosa, alinhada ao interesse público, à economicidade e à legalidade que regem a Administração Pública.

III.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1.A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Municipal de Bela Vista de Minas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

de promover o Concurso Equestre de Marcha, evento tradicional inserido no calendário cultural e agropecuário local, cuja realização está programada para o dia 21 de setembro de 2025. A demanda consiste na prestação de serviços especializados de organização e produção, incluindo o concurso equestre de marcha, bem a disponibilização de equipe técnica, jurado oficial, responsável técnico, estrutura de apoio, premiações e materiais promocionais de divulgação.

A solução escolhida foi a contratação de empresa especializada para execução direta dos serviços mostra-se a mais adequada diante da natureza do objeto, que exige conhecimento técnico específico no segmento de eventos agropecuários e observância de regulamentos de entidades como ABCCMM, ABCC e IMA. O serviço é classificado como comum e disponível no mercado, sendo viável a sua contratação direta com base em dispensa de licitação, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No tocante à forma de contratação, salientamos que a mesma ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, considerando tratar-se de serviço de valor inferior à R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme disposição do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Federal 12.343/2024.

Será adotado o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com divulgação prévia de aviso público e seleção da proposta mais vantajosa, em estrita conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Assim, será publicado aviso em sítio eletrônico oficial do Município, com a especificação detalhada do objeto e a demonstração de interesse em receber propostas adicionais de fornecedores do ramo. As propostas recebidas serão avaliadas com base em critérios de vantajosidade técnica e econômica, observada a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado em pesquisa prévia, e a adequação às condições técnicas exigidas.

A contratação somente será formalizada após análise das propostas e justificativa expressa da escolha da opção mais vantajosa para a Administração, assegurando-se a legalidade, a publicidade, a eficiência e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Considerando que o objeto pode ser executado por microempresas e empresas de pequeno porte, e com base na pesquisa prévia que indica a existência de fornecedores dessa natureza, a contratação será exclusiva a empresas ME e EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar nº 147/2014, conforme dispõe o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

A medida é vantajosa para o Município, atende ao interesse público, fortalece a economia local, assegura economicidade e eficiência, além de estar em plena conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

IV.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a organização e produção do concurso equestre de marcha no Município de Bela Vista de Minas/MG, evento programado para o dia 21 de setembro de 2025, com previsão de início às 10:00, no Parque de Exposição Maestro Valdivino dos Santos. A atividade integra o calendário de festividades do Município e faz parte da programação oficial da 33ª Cavalgada de Bela Vista de Minas e sendo relevante o papel sociocultural e econômico na promoção da atividade agropecuária e do lazer comunitário.

A contratação abrangerá a execução de um pacote completo de serviços especializados que viabilizem a realização do concurso equestre de marcha em diversas categorias, incluindo: jurado oficial da ABCCMM, veterinário responsável técnico devidamente credenciado no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), profissionais de admissão de pista, locutor, kit de coletes numerados para organização das categorias, disponibilização de kit cavalete/podium, fornecimento de faixas personalizadas para os três primeiros colocados por categoria, Premiação aos vencedores e divulgação do evento nas redes sociais.

A empresa contratada deverá dispor de profissionais capacitados e estrutura técnica compatível com os padrões exigidos para eventos da espécie, respeitando normas sanitárias e regulamentações das entidades competentes (como ABCCMM e IMA), com execução pontual na data do evento.

A solução atenderá, de forma satisfatória, às necessidades da Administração, garantindo a realização segura, organizada e tecnicamente qualificada do evento, promovendo o fortalecimento das tradições locais e o desenvolvimento econômico por meio da valorização da cultura do cavalo de marcha. A contratação também observará as condições definidas neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo, assegurando a compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e legalidade.

V.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. Para a adequada execução do objeto, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e formais, essenciais à entrega do serviço nas condições exigidas pela Administração Pública:

a) Capacidade técnica comprovada para a realização de eventos agropecuários com provas de marcha, incluindo experiência na coordenação de concurso de marcha equestre ou similar;

b) Credenciamento junto à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador – ABCCMM, à Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Campolina – ABCC (se aplicável), e ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA como promotora de eventos agropecuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

c) Disponibilização de equipe técnica qualificada, incluindo:

- Locutor especializado em eventos agropecuários;
- Jurado credenciado pela ABCCMM;
- Responsável técnico com registro ativo junto ao IMA;
- Dois profissionais para admissão de pista;

d) Fornecimento dos itens de premiação e divulgação, incluindo:

- Faixas personalizadas para os três primeiros colocados de cada categoria;
- Kit cavalete/podium classificação de 1º ao 3º lugares;
- Premiação a ser paga aos ganhadores em diversas categorias;
- Divulgação nas redes sociais do evento;

f) Execução pontual e integral no local e data estipulados, com atuação direta no evento previsto para o dia 21 de setembro de 2025, com previsão de início às 10:00, no Parque de Exposição Maestro Valdivino dos Santos, no Município de Bela Vista de Minas/MG.

g) Responsabilidade da contratada pela organização técnica da competição, respeitando os regulamentos oficiais das entidades competentes (ABCCMM e IMA), inclusive com observância das normas de sanidade animal;

h) A contratada deverá disponibilizar, no momento oportuno, documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além dos comprovantes de qualificação técnica e operacional exigidos para a assinatura do contrato.

i) O não atendimento a quaisquer dos requisitos acima implicará a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, conforme o caso. As exigências estabelecidas visam garantir a eficiência e a segurança da execução do serviço, bem como a observância do interesse público.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução contratual será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com prestação do serviço de forma **pontual e integral**, na data previamente definida, observando-se o objeto descrito e os requisitos da contratação.

6.1.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de fornecimento pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas/MG;

6.2. A contratada deverá executar todos os serviços correspondentes à organização e produção do concurso equestre de marcha, programado para o dia 21 de setembro de 2025, no Parque de Exposição Maestro Valdivino dos Santos mediante fornecimento de estrutura técnica, recursos humanos especializados, itens de premiação e materiais promocionais, conforme especificações neste Termo de Referência.

6.3. O modelo de execução adotado pressupõe:

a) A entrega do serviço será única e completa, mediante atuação presencial da equipe técnica da contratada no local do evento, na data estabelecida, com responsabilidade pela organização e condução das atividades conforme os padrões exigidos pelas entidades reguladoras;

b) A execução será realizada de forma coordenada, sem fracionamento das etapas, uma vez que os serviços contratados possuem natureza interdependente e complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- c) A responsabilidade da contratada compreende a execução plena das atividades técnicas previstas na proposta e no Termo de Referência, cabendo à Administração Pública, o custeio da hospedagem e da alimentação da equipe da contratada durante o período necessário à realização do evento;
- d) Será vedada a subcontratação de partes essenciais do objeto, salvo autorização expressa e formal por parte da Administração, nos termos da legislação aplicável;
- e) A execução será acompanhada por representante da Administração designado para o atesto e fiscalização do contrato, observando-se os princípios da boa-fé, economicidade e interesse público.

6.5. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pelo Município de Bela Vista de Minas/MG, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas.

VII.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, nos termos da legislação vigente, que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução dos serviços contratados, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, à presença da equipe técnica no local do evento, à qualidade da estrutura fornecida e à observância das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá manter registro sistemático da execução dos serviços, com anotações referentes à produção e entrega dos materiais de divulgação, à atuação do locutor, jurado e responsável técnico, à entrega das faixas e troféus, à realização da transmissão ao vivo e ao pleno funcionamento da logística necessária à execução do evento. Eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais deverão ser comunicados de imediato à autoridade competente, com recomendação de providências corretivas.

7.3. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas pactuadas, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.4. Em caso de impedimento legal, de caso fortuito ou força maior, ou ainda de suspensão temporária da prestação dos serviços por razões técnicas, operacionais ou administrativas devidamente justificadas, o prazo contratual poderá ser ajustado por período equivalente, mediante simples apostilamento, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro e assegurada a viabilidade da realização do evento.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que garantidas a integridade, autenticidade e rastreabilidade das mensagens, permitindo sua posterior verificação e arquivamento.

7.6. A Administração poderá convocar representantes da empresa contratada, sempre que necessário, para tratar de pendências operacionais, ajustes técnicos, esclarecimentos sobre a execução do contrato, ou qualquer outro aspecto vinculado à prestação dos serviços.

7.7. Será mantido registro próprio de fiscalização, no qual o Fiscal designado anotará todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, inclusive sobre a atuação da equipe técnica, a entrega dos itens previstos e a regularidade da execução no local do evento.

7.8. A atividade de fiscalização exercida pela Administração não exclui nem atenua a responsabilidade integral da contratada perante o Município ou terceiros, especialmente quanto à entrega completa e tempestiva do objeto, à segurança dos participantes e ao cumprimento de todas as obrigações técnicas, legais e regulamentares



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

associadas ao evento.

7.9. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos diretos causados ao Município em decorrência de falhas na execução dos serviços, ausência ou negligência da equipe técnica, descumprimento das exigências legais ou inobservância das condições pactuadas, independentemente da existência de fiscalização pela Administração.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Bela Vista de Minas/MG em parcela única, após a efetiva realização do evento, devidamente atestada pela autoridade responsável pela fiscalização contratual. A liberação da despesa estará condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação exigida em lei e da comprovação da execução integral dos serviços contratados, mediante processo regular de liquidação, nos termos da legislação vigente.

8.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração;

8.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pela contratada na emissão da nota fiscal.

8.6. Quando do pagamento, será promovida a retenção dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.

8.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

IX.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção se dará por meio da “Dispensa Eletrônica de Licitação”, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para valores inferiores a R\$ 60.825,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais) atualizados nos termos do Decreto Federal nº 12.343/2024. Embora se trate de contratação direta, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

9.1.1. A contratação será exclusiva a empresas ME e EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar nº 147/2014.

A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:

a) Habilitação: A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

b) Menor Preço: O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Bela Vista de Minas/MG, compatível com os valores praticados no mercado e com o escopo exigido.

9.1.2. A escolha do fornecedor será precedida de pesquisa de preços junto ao mercado, com comparação entre valores praticados por empresas que ofertam serviços similares, com análise da compatibilidade técnica das propostas, da experiência no fornecimento do serviço e da adequação da solução apresentada às necessidades do Município de Vista de Minas/MG.

9.1.3. Além do critério de menor preço global, será exigida da empresa selecionada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, e a habilitação jurídica e técnica da contratada para prestar o serviço.

9.1.4. A vantajosidade da contratação será justificada com base na comparação de propostas, no custo-benefício do serviço e na sua compatibilidade com contratações similares realizadas por outros entes públicos, resguardando-se o interesse público e a legalidade do procedimento.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. registro comercial no caso de firma individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios Presencial oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de apresentação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio Presencial não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

9.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, comprovada para a realização de eventos agropecuários com provas de marcha, incluindo experiência na coordenação de concurso de marcha equestre ou similar;

9.4.2. A comprovação da regularidade do Credenciamento junto à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador – ABCCMM, à Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Campolina – ABCC (se aplicável), e ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA como promotora de eventos agropecuários.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços de mercado, contratos anteriores e cotações atualizadas, refletindo os valores praticados para os serviços a serem contratados.

Esse valor corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração Pública para a contratação, sendo fixado em R\$60.825,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais), conforme demonstrado na planilha de composição de custos unitários anexa, a qual servirá de referência para o julgamento e seleção da melhor proposta.

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

02.14.02.13.392.1301.2030.3.3.90.39.00 - Ficha 808 - Fonte de Recurso 1.708.000.0000

02.14.02.13.392.1301.2030.3.3.90.39.00 - Ficha 807 - Fonte de Recurso 1.500.000.0000

XII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, via de regra, exigência da fase preparatória das contratações públicas, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a obrigatoriedade desse documento pode ser dispensada nas hipóteses legalmente previstas.

Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das dispensas de licitação, desde que a contratação envolva bens ou serviços comuns, inclusive de engenharia, e que a necessidade da Administração esteja suficientemente caracterizada no Termo de Referência ou Projeto Básico. Vejamos:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

Adicionalmente, o § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

A especificação do objeto poderá constar apenas do termo de referência ou do projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projetos, quando se tratar de estudo técnico preliminar para aquisição de bens comuns e contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que isso não prejudique a aferição dos padrões de desempenho e qualidade desejados.

No presente caso, trata-se da contratação de serviços comuns de coordenação e suporte técnico para evento público municipal, cuja natureza e complexidade são usualmente atendidas no mercado por empresas especializadas, não havendo necessidade de desenvolvimento de Estudo Técnico Preliminar.

O Termo de Referência elaborado apresenta descrição clara, objetiva e completa do objeto, contendo os requisitos técnicos, operacionais e formais essenciais para assegurar o atendimento das necessidades da Administração, bem como os parâmetros de qualidade e desempenho esperados. O documento inclui, ainda, as condições de execução, os critérios de pagamento, os encargos das partes, o modelo de fiscalização e os requisitos de qualificação técnica e jurídica.

Dessa forma, a ausência do Estudo Técnico Preliminar não compromete a instrução do processo, uma vez que o TR elaborado cumpre com suficiência a função de caracterizar a demanda, justificar a contratação e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Está, portanto, devidamente justificada a dispensa da elaboração de ETP, nos termos do art. 14 da IN SEGES/MGI nº 58/2022, do § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza comum dos serviços a serem contratados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1. São obrigações do Município de Bela Vista de Minas/MG, na qualidade de Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- 13.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;
- 13.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado;
- 13.1.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;
- 13.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento da execução contratual;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;
- 13.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;
- 13.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;
- 13.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;
- 13.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;
- 13.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;
- 13.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

14.1. São obrigações da contratada:

- 14.1.1. Prestar os serviços de organização e produção do concurso equestre de marcha que ocorrerá durante as festividades da 33ª Cavalcada de Bela Vista de Minas, na data estabelecida, com a disponibilização de equipe técnica qualificada, incluindo locutor, jurado oficial, responsável técnico, auxiliares e demais profissionais necessários, conforme previsto na proposta e no Termo de Referência;
- 14.1.2. Garantir a entrega e instalação de todos os itens contratados, como faixas de identificação, premiação, estrutura técnica de apoio, sistema de som, mesa de jurados e demais materiais necessários à realização ao concurso de marcha;
- 14.1.3. Zelar pelo bom andamento do evento, promovendo a organização das provas, o respeito às regras da modalidade, o controle das apresentações e a condução técnica das etapas, de forma segura e compatível com os padrões exigidos pelas entidades reguladoras da marcha;
- 14.1.4. Atender prontamente a todas as determinações formais do gestor e do fiscal do contrato, bem como às deliberações da autoridade competente, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

solicitado;

14.1.5. Corrigir, ajustar ou regularizar, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer inconformidades na execução dos serviços, inclusive no que se refere à atuação da equipe técnica, à entrega de materiais ou à condução do evento;

14.1.6. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades cabíveis, podendo os valores ser descontados de pagamentos devidos;

14.1.7. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária exigida nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível a verificação automatizada pela Administração;

14.1.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e demais previstas em legislação específica, sendo vedada a transferência desses encargos à Administração Pública;

14.1.9. Comunicar formalmente à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências operacionais, impedimentos ou imprevistos que impactem na regularidade da prestação dos serviços;

14.1.10. Suspender imediatamente qualquer conduta ou procedimento que esteja sendo executado de forma inadequada ou contrária às determinações da Administração, promovendo os ajustes necessários;

14.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação, inclusive a regularidade junto aos órgãos de classe ou associações pertinentes;

14.1.12. Indicar formalmente preposto responsável por representar a empresa contratada perante a Administração durante todo o período de execução do contrato, servindo como interlocutor oficial para comunicações e deliberações administrativas;

14.1.13. Respeitar as normas de segurança, acessibilidade, controle de público e organização previstas na legislação aplicável e nas diretrizes do Município, colaborando para a realização do evento de forma segura e eficiente;

14.1.14. Assegurar que toda a equipe envolvida na execução dos serviços esteja devidamente uniformizada, identificada e orientada quanto às suas atribuições, conduta ética e deveres contratuais;

14.1.15. Arcar com todos os encargos e custos decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, operacionais, comerciais, de transporte de materiais e deslocamento de pessoal, excetuando-se a hospedagem e alimentação da equipe técnica, que ficarão a cargo do contratante;

14.1.16. Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários à fiscalização e à gestão contratual, atendendo com presteza às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;

14.1.17. Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua conduta, omissão ou da atuação de seus empregados, prepostos ou representantes, promovendo a reparação integral dos prejuízos, quando for o caso.

14.1.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

- 16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Nova Era/ MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

1. Habilitação Jurídica:

Habilitação Jurídica:

1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, juntamente com alterações se houver;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 - Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. Cédula de identidade dos sócios.

1.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

1.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND);

1.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

1.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao exercício vigente (CND);

1.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (CND);

1.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.7.8. Qualificação Econômico-Financeira:

1.7.9. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

1.2 - Qualificação Técnica:

1.2.1-A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, comprovada para a realização de eventos agropecuários com provas de marcha, incluindo experiência na coordenação de concurso de marcha equestre ou similar;

1.2.2. A comprovação da regularidade do Credenciamento junto à Associação Brasileira dos Criadores do



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Cavalo Mangalarga Marchador – ABCCMM, à Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Campolina – ABCC (se aplicável), e ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA como promotora de eventos agropecuários.

1.2.3-Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

1.2.4- Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VI).

1.2.5-As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

1.2.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- e) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- f) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- g) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- h) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

DISPENSA Nº XX/2025

PROCESSO N.º XX/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio
deseu representante legal Sr.(a), portador do Documento de
Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que não está
sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos
legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º
123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta
correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela
incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o
prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que,
14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

DISPENSA Nº XX/2025

PROCESSO N.º XX/2025

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º, sediada na, vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS

ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº XX/2025

PROCESSO Nº XX/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para organização de Concurso de Marchas para a Cavalgada de Bela Vista de Minas – MG.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante:

Identificação do Representante:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor total estimado: R\$ (.....)

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:
DISPENSA Nº XX/2025
PROCESSO N.º XX/2025
CNPJ:

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido na nova lei de licitações (lei n. 14.133/21), sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

, de _ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DISPENSA Nº XX/2025

PROCESSO Nº XX/2025

A Empresa.....,com inscrição no CNPJ n.º, sediada na, vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório nº 045/2024, do Município de Bela Vista de Minas/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO VIII



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.311.043/0001-53 com sede na Avenida Arthur da Costa e Silva nº 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, neste ato representado pela prefeita, Senhora SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 067.816.766-44, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO

..... pessoa jurídica de direito privado, qualificação completa, endereço completo, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO (A).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e produção do concurso equestre de Marcha, a ser realizada no dia 21 de setembro de 2025, com previsão de início as 10:00, no Parque de Exposição Maestro Valdivino dos Santos, como parte integrante da programação oficial da 33ª Cavalgada de Bela Vista de Minas/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 90 dias da data de formalização do instrumento de contrato, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado na forma do disposto nos artigos 106 e s.s, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. As despesas originárias deste contrato serão custeadas através de dotação orçamentária:

02.14.02.13.392.1301.2030.3.3.90.39.00 - Ficha 808 - Fonte de Recurso 1.708.000.0000

02.14.02.13.392.1301.2030.3.3.90.39.00 - Ficha 807 - Fonte de Recurso 1.500.000.0000

3.2 - O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada a documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

3.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

3.4 - PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

3.4.1 - O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Bela Vista de Minas/MG em parcela única, após a efetiva realização do evento, devidamente atestada pela autoridade responsável pela fiscalização contratual. A liberação da despesa estará condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação exigida em lei e da comprovação da execução integral dos serviços contratados, mediante processo regular de liquidação, nos termos da legislação vigente.

3.4.2. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

3.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1. O prazo de validade;

3.5.2. A data da emissão;

3.5.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

3.5.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

3.5.5. O valor a pagar; e

3.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração;

3.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pela contratada na emissão da nota fiscal.

3.9. Quando do pagamento, será promovida a retenção dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.

3.10. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

3.11. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento. A contratada deverá apresentar duas notas fiscais dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE:

4.1.. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- 4.1.1.** São obrigações do Município de Bela Vista de Minas/MG, na qualidade de Contratante:
- 4.1.2.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;
- 4.1.3** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado;
- 4.1.4.** Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;
- 4.1.5.** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento da execução contratual;
- 4.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;
- 4.1.7.** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;
- 4.1.8.** Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;
- 4.1.9.** Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;
- 4.1.10.** Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;
- 4.1.11.** Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;
- 4.1.12.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 4.2.1** São obrigações da contratada:
- 4.2.2.** Prestar os serviços de organização e produção do concurso equestre de marcha que ocorrerá durante as festividades da 33ª Cavalgada de Bela Vista de Minas, na data estabelecida, com a disponibilização de equipe técnica qualificada, incluindo locutor, jurado oficial, responsável técnico, auxiliares e demais profissionais necessários, conforme previsto na proposta e no Termo de Referência;
- 4.2.3** Garantir a entrega e instalação de todos os itens contratados, como faixas de identificação, premiação, estrutura técnica de apoio, sistema de som, mesa de jurados e demais materiais necessários à realização



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ao concurso de marcha;

4.3. Zelar pelo bom andamento do evento, promovendo a organização das provas, o respeito às regras da modalidade, o controle das apresentações e a condução técnica das etapas, de forma segura e compatível com os padrões exigidos pelas entidades reguladoras da marcha;

4.4. Atender prontamente a todas as determinações formais do gestor e do fiscal do contrato, bem como às deliberações da autoridade competente, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitado;

4.5. Corrigir, ajustar ou regularizar, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer inconformidades na execução dos serviços, inclusive no que se refere à atuação da equipe técnica, à entrega de materiais ou à condução do evento;

4.6. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades cabíveis, podendo os valores ser descontados de pagamentos devidos;

4.7. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária exigida nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível a verificação automatizada pela Administração;

4.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e demais previstas em legislação específica, sendo vedada a transferência desses encargos à Administração Pública;

4.9. Comunicar formalmente à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências operacionais, impedimentos ou imprevistos que impactem na regularidade da prestação dos serviços;

4.10. Suspender imediatamente qualquer conduta ou procedimento que esteja sendo executado de forma inadequada ou contrária às determinações da Administração, promovendo os ajustes necessários;

4.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação, inclusive a regularidade junto aos órgãos de classe ou associações pertinentes;

4.12. Indicar formalmente preposto responsável por representar a empresa contratada perante a Administração durante todo o período de execução do contrato, servindo como interlocutor oficial para comunicações e deliberações administrativas;

4.13. Respeitar as normas de segurança, acessibilidade, controle de público e organização previstas na legislação aplicável e nas diretrizes do Município, colaborando para a realização do evento de forma segura e eficiente;

4.14. Assegurar que toda a equipe envolvida na execução dos serviços esteja devidamente uniformizada, identificada e orientada quanto às suas atribuições, conduta ética e deveres contratuais;

4.15. Arcar com todos os encargos e custos decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, operacionais, comerciais, de transporte de materiais e deslocamento de pessoal, excetuando-se a hospedagem e alimentação da equipe técnica, que ficarão a cargo do contratante;



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

4.16. Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários à fiscalização e à gestão contratual, atendendo com presteza às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;

4.17. Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua conduta, omissão ou da atuação de seus empregados, prepostos ou representantes, promovendo a reparação integral dos prejuízos, quando for o caso.

4.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

6.2. Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da nova Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - I – Advertência;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9 – CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

9.2 - A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um servidor designado/a pelo Gabinete da Prefeita, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização deverá:

9.4 - Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Comissão de organização;

9.5 - Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais



PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS
ESTADODEMINASGERAIS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

documentos apresentados pela contratada;

9.6 - Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1.A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.

10.2. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista de Minas, ... de setembro de 2025.

Contratante

Contratado